



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DC 1000334-31.2019.5.00.0000

SUSCITANTE: FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS DA
CUT - FITF/CNTT/CUT

SUSCITADO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUcoes E FERROVIAS S/A

Ata de Reunião Bilateral de Trabalho e Negociação

Aos quatorze dias de agosto de 2019, às 15:00 hs, na sala de reuniões da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, os representantes das partes suscitante e suscitada do procedimento supra se reuniram com o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Rogerio Neiva Pinheiro, para tratar do objeto do presente conflito e tentativa de busca da solução autocompositiva.

A parte suscitante foi representada pelos seguintes dirigentes:

- Jeronimino Miranda Netto - Coordenador Geral da FITF e representante de sindicatos vinculados;
- Paulino Rodrigues de Moura - Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores de Empresa de Transportes Metroviário e Ferroviário BA SE e representante do Sindicato dos Trabalhadores de Empresa de Transportes Ferroviário de BH;
- Valmir de Lemos - Pres Sindicato dos Ferroviários da Zona Central Brasil;
- Temal Barbosa - Diretora do Sindicato dos Trabalhadores em empresas ferroviárias do Nordeste;
- Rosolene Maria do Nascimento - Diretora do Sindicato dos Trabalhadores em empresas ferroviárias do Nordeste;
- Amilton Aragão dos Reis - Diretor do Sindiferro;
- João Bosco do Amaral de Castro - Diretor do Sindicato dos Ferroviários do RN;
- José Cleofas Batista de Brito - Presidente do Sindicato Ferroviários PB.

A parte suscitada foi representada pelos seguintes representantes:

- Elaine Santos Bicalho - Superintendente de Gestão de Pessoas;
- Thiago Fernandes - Gerente de Desenvolvimento de Pessoas;
- Dr Marcelo Cicerelli Silva;
- Dr Mauricio Santo Matar.

Iniciada a reunião, o Juiz Auxiliar da Vice Presidência agradece presença de todos e esclareceu o objetivo do encontro, mencionando a intenção seria buscar informações para melhor compreensão do conflito bem como avançar no diálogo, sem prejuízo dos atos solenes e formal correspondentes às audiências de tentativa de conciliação.

Em seguida, foi passada a palavra à Sra Elaine Santos Bicalho, para em nome da suscitada, informasse a última proposta patronal, tendo manifestado o seguinte:

[Handwritten signatures and initials]

- que a empresa avaliou a possibilidade de ampliar a proposta de acordo, considerando a última condição apresentada;
- que a empresa entende que não há como apresentar proposta de acordo além dos seguintes parâmetros, quanto à data-base de 2018/2019 e 2019/2020: 80% do INPC de 2018, 40% do INPC de 2019, sem valores devidos a título de retroativo e limitados aos salários;
- que a empresa não concorda com o "comum acordo" para prosseguimento do dissídio coletivo, nem quanto à data base 2018-2019, objeto do dissídio em curso, nem quanto à 2019-2020;
- que a intenção da empresa é suspender os benefícios do ACT objeto de prorrogação até o momento, a partir de amanhã.

Sucessivamente, se manifestou o Sr Jeronimo Miranda Netto nos seguintes termos:

- que os empregados não vão aceitar a proposta apresentada;
- que a empresa precisa se manifestar sobre a pauta de reivindicações;
- que a expectativa dos empregados é de que os valores devidos a título retroativo sejam preservados;
- que além dos empregados da Valec, existem os oriundos da Rede Ferroviária que são aposentados;
- que a proposta é frustrante para a representação dos trabalhadores;
- que a Federação solicita que a negociação não se encerre hoje;
- que se não houver acordo é preciso conceder autorização para a concessão do dissídio coletivo.

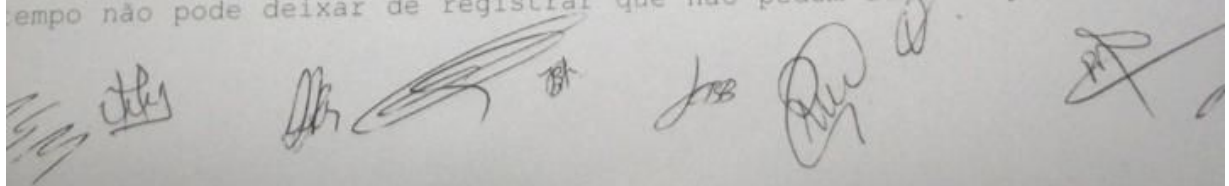
Em seguida, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência fez as seguintes colocações:

- que conforme a jurisprudência da SDC do TST, diante da falta de comum acordo, a tendência seria a extinção do dissídio coletivo, salvo se houvesse greve, o que aparentemente não seria possível, pelas características da categoria laboral;
- que diante da referida tendência e da manifestação da suscitada nesta reunião, o caminho natural do presente dissídio seria a sua extinção;
- que considerando a referida premissa, e a postura da suscitada de não aceitar por meio de acordo o pagamento do retroativo, a cada mês que passa o prejuízo para os empregados aumenta, o que se agravaria com a suspensão dos benefícios do ACT já expirado, informada também na presente audiência;
- que se a parte suscitante pretende manter a tentativa de acordo, a Vice-Presidência se empenhará, mas a responsabilidade pela não continuidade imediata do dissídio não pode ser da Vice-Presidência;
- que os dirigentes sindicais presentes teriam no momento as seguintes opções: (1) rejeitar de plano a proposta apresentada e solicitar o prosseguimento do dissídio; (2) submeter a proposta à categoria para que se avalie a possibilidade de aceitação; (3) continuidade da mediação, mantendo o dissídio na Vice-Presidência.

Na sequência, houve a suspensão da reunião, para que os dirigentes sindicais avaliassem a possibilidade em reunião numa das salas de reunião unilateral da Vice-Presidência do TST.

Após o retorno, o Sr. Jeronimo Miranda Netto colocou o seguinte:

- que respeitamos pessoalmente os representantes da empresa, mas ao mesmo tempo não pode deixar de registrar que não podem aceitar passivamente



atitude de um governo que procura tirar direitos dos trabalhadores e não considerem a condição precária dos trabalhadores, inclusive aposentados e pensionistas, impactados pela presente proposta:

- que após a avaliação dos presentes, entenderam pela continuidade da tentativa de acordo, com realização de reunião bilateral no dia 04/09/2019;
- que apresentam como contraproposta os índices de reajustes conforme proposto pela empresa, mas com o retroativo integral;
- que também entendem como necessário manter a negociação sobre o reajuste de 34,62%, fruto de estudos realizados inclusive com participação da empresa.

Diante das colocações apresentadas, o Juiz Auxiliar ponderou com a suscitada a possibilidade de aguardar até o dia 04/09 a medida de suspensão dos benefícios do ACT expirado, no que houve a concordância da suscitada.

Ficou ajustada a reunião bilateral para o dia 04/09/2019, às 15:00 hs.

Assim, entendendo que foi alcançado o objetivo do presente encontro, não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a presente reunião às 18:30 hs, tendo sido a presente ata lavrada por mim, Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice Presidência, a qual vai assinada por mim e pelos demais presentes, para posterior submissão ao Ministro Vice-Presidente do TST.

Juiz Auxiliar da Vice Presidência

Representantes da suscitante

Representantes da suscitada